



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2020**

*Termo de Colaboração que celebram entre si o Município de Luiz Alves/ Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves.*

Ao 1º dia do mês de abril de 2020, o **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.301.658/0001-50, com sede na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC, CEP n.º 89128-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO WEBER**, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **JULIANA RODRIGUES DE BRITO WUST**, e a Organização da Sociedade Civil, **FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.122.083/0001-44, com sede na Rua Professor Simão Hess, n.º 203, Bairro Vila do Salto, Luiz Alves/SC, neste ato representada por sua Presidente, Sr.ª **SUELI BALSANELLI LUCIANI**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto firmar parceria com previsão de repasse de recursos financeiros com a finalidade de ampliar a rede acesso à saúde de usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de oferta de atendimento de assistência médico hospitalar de urgência e emergência, na forma de plantão médico e ambulatorial, 24 horas, atendendo as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos de saúde, para controle da pandemia do *coronavírus* – COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

Para a execução do presente termo, serão destinados recursos financeiros no valor global de R\$ 73.033,67 (setenta e três mil, trinta e três reais e sessenta e sete centavos), distribuídos em 03 (três) parcelas mensais, conforme o cronograma de repasses financeiros previstos no Plano de Trabalho que deu origem a este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deste termo serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, em 03 (três) parcelas mensais, na conta específica, Banco Sicoob Maxicrédito - 756, Agência n.º 3069-9, conta corrente n.º 255.927-7, identificada com o nome da instituição.

**Parágrafo único.** O pagamento das parcelas descritas no *caput* desta cláusula fica condicionado à entrega, pela instituição, das prestações de contas, conforme o prazo estabelecido no presente Termo, que passará por análise da Comissão de Avaliação e Monitoramento designado para o processo, bem como a aprovação pelo Gestor de Parceria, sob a pena de devolução de valores, caso alguma despesa não seja deferida.

**CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos pela instituição deverão ser aplicados estritamente conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º É vedado à instituição:

- I - realizar despesas com honorários de contador, administrador e advogado;
- II - utilizar o recurso em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III - realizar despesas que não estejam relacionadas ao objeto deste Termo de Colaboração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

IV - realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

V - transferir recursos da conta específica para outras contas, bem como realizar o saque integral dos recursos deste Termo de Colaboração sem obedecer ao cronograma físico e financeiro da execução do objeto;

VI - o saque dos recursos para pagamento das despesas em espécie;

VII - realizar despesas com pagamento de servidores inativos e servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos à execução do Plano de Trabalho;

VIII - realizar despesas com gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos na execução deste Termo de Colaboração, conforme o Plano de Trabalho;

IX - o pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do Município de Luiz Alves;

X - realizar despesas com obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde para a execução do objeto do presente Termo.

§ 2º Os saldos dos recursos financeiros, enquanto não utilizados, devem ser aplicados em caderneta de poupança, em banco oficial, se a previsão de uso for superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º As receitas oriundas da aplicação prevista no parágrafo 2º desta Cláusula serão computadas a crédito do termo e aplicadas obrigatoriamente em seu objeto, estando sujeitas às condições de prestações de contas exigidas para os recursos financeiros transferidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

A instituição obriga-se à:

I - possuir conta específica, em Banco Oficial, para movimentar exclusivamente os recursos financeiros oriundos deste Termo, devendo ser movimentada preferencialmente por meio de transferência eletrônica e/ou débito automático;

II - não sendo possível a utilização dos recursos da forma prevista no inciso II desta Cláusula, a movimentação poderá ser realizada por meio de cheques nominais e individualizados para cada credor, desde que devidamente justificado;

III - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Termo, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

IV - aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal de Saúde e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e Projeto Básico, ainda que em caráter de emergência, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação, sendo vedado o pagamento de tarifas bancárias, multas e juros de qualquer tipo;

V - prestar contas ao Gestor de Parcerias designado dos recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, em conformidade com a Cláusula Sétima deste Termo;

VI - restituir aos Cofres Públicos da Municipalidade o saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do Termo de Colaboração;

VII - não repassar os recursos financeiros recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

VIII - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Colaboração, ficando a disposição dos órgãos de controle externo e interno pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão concedente, relativo ao exercício da concessão;

IX - cumprir os prazos conveniados relativos à aplicação dos recursos e à prestação das respectivas contas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

X - não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de agentes públicos, políticos ou administrativos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município obriga-se à:

- I - transferir os recursos financeiros para a manutenção e execução do Termo de Colaboração, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste instrumento;
- II - acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, diretamente ou por meio de seus órgãos ou entidades;
- III - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros alocados pelo Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A instituição fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao Gestor de Parceria designado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de cada parcela, sob pena de rescisão do presente Termo.

§ 1º A prestação de contas deve conter, obrigatoriamente:

- I - balancete de prestação de contas, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e/ou Contador da Instituição;
- II - cópias dos cheques nominais emitidos;
- III - extratos da conta bancária específica, contendo a movimentação completa de depósitos e retiradas por cheques no período;
- IV - comprovantes originais das despesas realizadas, emitidas em nome da instituição, com todos os dados devidamente preenchidos;
- V - conciliação bancária, quando for o caso;
- VI - demais documentos previstos requisitados pelo Gestor de Parceria designado.

§ 2º Todos os documentos fiscais devem ser originais e sem rasuras, com data dentro do período de vigência da parcela do termo, sendo vedada a utilização de documento fiscal com data anterior à sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Colaboração entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de até 60 (sessenta) dias após o último repasse financeiro, sendo prorrogável nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

A instituição obriga-se a divulgar o Município de Luiz Alves, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em quaisquer materiais utilizados na divulgação de seu trabalho, como camisetas, agasalhos, uniformes, vestuário em geral, cartazes, faixas, entre outros, durante a vigência do Termo, sob pena de rescisão por inadimplemento de suas cláusulas;

**CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gestor de Parceria designado, sob o apoio da Comissão De Monitoramento e Avaliação, a fiscalização dos serviços constantes no presente Termo de Colaboração.

§ 1ª As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo contemplar:

- I - a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria;
- II - a verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

externo;

IV - a consulta aos cadastros de sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 3º A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria nas seguintes hipóteses:

I - quando a parceria for selecionada por amostragem;

II - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação;

III - quando for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Gestor.

§ 4º O relatório técnico deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela instituição na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI - o parecer técnico de análise da prestação de contas, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios;

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

VI - outros elementos considerados importantes e pertinentes à boa execução do ajuste, inclusive por força das ações de monitoramento próprias da entidade.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada e o encaminhará ao Gestor de Parceria.

§ 6º O Gestor de Parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 7º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor de Parceria notificará a entidade para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 8º O Gestor avaliará o cumprimento do disposto na subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 9º Se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do artigo 48 da Lei n.º 11.319/14.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 10º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 11º Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da instituição, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela instituição até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Colaboração se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

III - quando não apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

IV - quando descumpridas as cláusulas deste Termo de Colaboração.

**Parágrafo único.** Nos casos elencados no *caput* e incisos desta cláusula, a instituição deverá restituir o Fundo Municipal de Saúde o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, sob pena de instauração do processo administrativo ou judicial cabível.

### **CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE**

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e aos dispositivos legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

### **CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação de n.º 22, com a descrição da fonte de recursos de n.º 0502 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS METAS**

A entidade reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22 e 24 da Lei Federal n.º 13.019/14, redação dada pela Lei Federal n.º 13.204/15 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições deste Termo de Colaboração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Navegantes.

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais nele colimados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 01 de abril de 2020.

**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal

**JULIANA RODRIGUES DE BRITO WUST**  
Secretária Municipal de Saúde

**SUELI BALSANELLI LUCIANI**  
Presidente da Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves